



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 19 de Setembro de 2024 Ano XXVI Nº 6320

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5758, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Fica modificado os termos do Artigo 1º, o inciso IV e o Art. 4º e acrescenta o inciso VI ao §1º,

§ 2º ao Art. 1º da Lei Municipal Nº 5606/2023, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 1º, o inciso IV do § 1º e o Art. 4º e acrescenta o inciso VI do § 1º do Art. 1º da Lei Nº 5606/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica assegurada a redução de50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Indireta, que seja ascendente ou descendente em 1º (primeiro) grau de pessoas com deficiência (PCD), e que esteja sob sua vigência de tutela ou curatela.

§ 1º -

I.....

II.....

III.....

IV- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, bem como dos transtornos do neurodesenvolvimento, em suas tipificações diversas e de nível de suportes qualificados, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas as duas ou mais áreas de habilidades, tais como:

a)Comunicação;

b)Cuidado pessoal;

c)Habilidade sociais;

d) Utilização dos recursos da comunidade;

e) Saúde e segurança;

f) Habilidades acadêmicas;

g) Lazer;

h) Trabalho;

i) Deficiência múltipla:

Associação de duas ou mais deficiências;

V.....

VI- Deficiência relacionadas à Cardiopatia congênitas:

Má formação das artérias coronárias, tipo fistula coronário-cavitário, na tipificação de Cardiopatias Acianóticas, das quais se especificam, a Comunicação Intraventricular (CIV) e Comunicação Interatrial (CIA), e na tipificação de Cardiopatias Cianóticas, das quais se especificam, Defeito do Septo Atrioventricular (DSVA), Tetralogia de Fallot, Atresia Tricúspide e Anomalia de Ebstein.

§ 2º -O rol de doenças congênitas citadas no inciso VI, serão de caráter exemplificativo, sendo possível a interpretação em casos não citadas nessa lei.

Art. 3º -.....

Art. 4º - O Ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária e, por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes, com renovação automática em tratando-se de doenças congênitas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria do Vereador: Cicero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia – José Adauto Araújo Ramos-
Evaldo Araújo Nunes – Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5759, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Inclui no calendário de eventos do Município de Juazeiro do Norte/CE o evento FESTIVAL DE DANÇA – FESTEJUA, realizada anualmente e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incluída no calendário de eventos do Município de Juazeiro do Norte o evento Festival de Dança – FESTJUA a ser realizada, anualmente no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O evento irá dispor de uma Comissão Julgadora que irá eleger as melhores performances, destros das modalidades apresentadas, divididas nas categorias infantil juvenil, sênior e adultos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria do Vereador: William dos Santos Bazilio

LEI Nº 5760, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública e interesse Público a Faculdade Tecnologia Digital do Brasil LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública e Interesse Público a Faculdade Tecnologia Digital do Brasil LTDA – CNPJ 51.361.466/0001-53 que estimula o desenvolvimento econômico e social atraindo estudantes, gerando empregos e promover atividades culturais e científicas, proporcionando o acesso à educação superior para a população local, especialmente em áreas onde as universidades públicas são escassas ou inexistentes.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Márcio André de Lima Menezes

PORTARIA Nº 0964, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202306-10071, feito por LUIS DA SILVA JUNIOR, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202306-10071, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, ao Sr. LUIS DA SILVA JUNIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 103923, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0965, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202404-16972, feito por LUIZ DA SILVA SINFRÔNIO FILHO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202404-16972, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, ao Sr. LUIZ DA SILVA SINFRÔNIO FILHO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 103972, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0966, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana

(GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202204-07366, feito por LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA JUNIOR, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202204-07366, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, ao Sr. LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA JUNIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15245, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0967, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202207-07976, feito por MAIRTON JUNIO RODRIGUES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202207-07976, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, ao Sr. MAIRTON JUNIO RODRIGUES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6768, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0968, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202408-20092, feito por MANOEL LEITE DE OLIVEIRA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202408-20092, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, ao Sr. MANOEL LEITE DE OLIVEIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6887, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0969, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202310-10724, feito por MANOEL MASCARENHAS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202310-10724, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, ao Sr. MANOEL MASCARENHAS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6779, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com

lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0970, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202402-15467, feito por MANOEL SILVA TORRES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202402-15467, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente

sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, ao Sr. MANOEL SILVA TORRES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6760, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0971, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202409-20133, feito por MARCIO BENTO SOARES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202409-20133, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, ao Sr. MARCIO BENTO SOARES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 7814, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0972, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202102-04646, feito por MARCOS ANTÔNIO CIRILO DE SOUSA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202102-04646, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, ao Sr. MARCOS ANTÔNIO CIRILO DE SOUSA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 22103, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0973, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202305-09923, feito por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, servidor público municipal,

investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202305-09923, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, ao Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 103975, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0974, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202409-20134, feito por MARIA AMÉLIA SOARES BEZERRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202409-20134, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, à Sra. MARIA AMÉLIA SOARES BEZERRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15318, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0975, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202408-20043, feito por MARIA BATISTA DOS SANTOS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202408-20043, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Graduação, à Sra. MARIA BATISTA DOS SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 19452, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0976, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202102-04693, feito por MARIA DE FÁTIMA DIONÍSIO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202102-04693, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, à Sra. MARIA DE FÁTIMA DIONÍSIO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7822, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202405-17156, feito por MARIA ESTRELA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202405-17156, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, à Sra. MARIA ESTRELA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15577, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0978, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à

Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 33, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202408-20087, feito por MARIA VALDELICE DA CRUZ BARBOSA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202408-20087, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de setembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no *quantum* de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, por ser portador de Título de Especialista, à Sra. MARIA VALDELICE DA CRUZ BARBOSA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7825, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CGM

PORTARIA Nº 53 /CGM, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento no contrato de nº 2022.05.26-0001, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio do Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13; Art. 77, 78, 79 e 87 da Lei nº 8.666/1993; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n.º 112/17;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o Art. 77, 78, 79 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 428/2024/GAB/SEDUC/PJN, oriundo da Secretaria de Educação, ao qual científica suposta conduta do contratado violadora das cláusulas consoante relatório circunstanciado;

CONSIDERANDO, que segundo o relatório circunstanciado nº 1706001/2024/Rede Física /Engenharia e documentos em anexo, ao qual relata enumeras problemáticas como: 1) Detecção de Patologias surgidas em visita em novembro de 2022; 2) Intensificações do Monitoramento na edificação em abril de 2023; 3) Constatação de agravamento das patologias estruturais em Fevereiro de 2024, devido as chupas atípicas e intensas; 4) Emissão de Laudo de Veto de uso do prédio da equipe de Engenharia da SEDUC, em março de 2024 e 5) Juntada de fotos da situação do imóvel .

CONSIDERANDO que a empresa aceitou as regras previstas no edital e do contrato;

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de apurações da conduta da empresa contratada por violar o contrato administrativo de nº 2022.05.26-0001-SEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do contrato, por parte da empresa S.A ENGENHARIA LTDA (Nome Fantasia, S.L DE ALENCAR ENGENHARIA), cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do complexo operacional da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

Art. 2º - Designar o senhor Tiago César da Silva Viana, ocupante do cargo efetivo Assessor Especial, matrícula de nº 93.627; a senhora Gabriela Silva Evangelista de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 93.605, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de julho de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0033/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0065/CGM

EMPRESA: CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA-ME, CNPJ nº 18.668.167/0001-90, representada pelo Sr. João Victor de Parente Bento.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JOÃO VICTOR DE PARENTE BENTO.

ENDEREÇO: Av. Raimundo Canuto, 484, Sala 01, Centro, CEP 56.230-000, Exu-PE.

EMAIL: construtora.andaluz@hotmail.com

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pelo comissão designada pela portaria nº 00065/CGM, de 15 de Agosto de 2024, publicada no D.O.M, em 15 de Agosto de 2024, fl. 11, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, para apurar responsabilidade de condutas que implicaram em descumprimento dos preceitos previstos na lei de anticorrupção e lei de licitações, proveniente do contrato nº 2018.11.06.01-SESAU em especial, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas ‘a’ a ‘g’ da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e lei de nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Multa de 5% sobre o valor total da licitação e b) Proibição de contratar com o poder público municipal no prazo de 02 anos, com fulcro nos itens 9.1.6 e 10.2 do contrato administrativo de nº 2018.11.06-01-SESAU, c/c o artigo 87 da lei de nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA-ME.

Por outro lado, ABSOLVO a empresa sobre a imputação de violação dos artigos 5º, do inciso IV, alienas ‘a’ e ‘b’ e 6º, I e II da lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Neste sentido, concedo prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 87, incisos I a III, da lei nº 8.666/1993 e de 10 dias úteis para pedido de reconsideração contra as penalidades previstas no artigo 87, incisos IV, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma “BLL”, nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de setembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 200 /SEFIN, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nova composição da Comissão Permanente para identificar o fato gerador, o sujeito passivo, elemento espacial, base de cálculo e alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito da Secretaria de Finanças, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das Atribuições que lhe confere o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 25 da Lei Complementar n.º 93/2013 (Código Tributário Municipal);

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a nova composição da Comissão para Procedimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito da Secretaria de Finanças, nos termos da Legislação pertinente

§ 1.º - A Comissão ora instituída, será composta por 03 (três) agentes fazendários, com lotação nesta Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), que são:

I - HERBETH NERY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos, matrícula nº 16887, portador do RG nº 95XXXXXXXX32 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-4X, lotado na Secretaria de Finanças - SEFIN;

II - CRISTIANE DE ARAUJO FERREIRA, Fiscal de Tributos, portadora do RG nº 98XXXXXXXX74 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-9X, matrícula nº 32142, lotado na Secretaria de Finanças - SEFIN.

III - JOSÉ EDIÊ RIBEIRO DUARTE, Fiscal de Tributos, matrícula nº 1947, portador do RG nº 97XXXXXXXX26, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-4X, lotado na Secretaria de Finanças - SEFIN;

§ 2.º - A Comissão ora instituída, será composta por 01 (um) suplente, o servidor FRANCISCO FRAUDIÊ BARBOSA DE MEDEIRO, Fiscal de Tributos, matrícula nº 1959, portador do RG nº 98XXXXXX671, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-2X, lotado na Secretaria de Finanças - SEFIN.

Art. 2.º - Compete à Comissão observar as condições expostas abaixo, conforme disposições da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal (CTM):

- I. Incidência;
- II. Elemento Espacial;
- III. Identificação do Sujeito Passivo; IV. Elementos Quantitativos: base de cálculo, alíquotas. Fato Gerador

Art. 3º Quanto ao Fato Gerador do objeto em análise, o referido imposto é estabelecido conforme o conjunto legislativo que parte da Constituição Federal, art. 156, inciso II; o Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, nos artigos 35 a 42; inclusive, artigo 399 do Código Tributário Municipal, o qual tem-se abaixo as condições de sua aplicabilidade:

- I - a compra e venda pura ou condicional;
- II - a dação em pagamento; III - a permuta;
- IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;
- VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, e as respectivas cessões de tais direitos reais;
- VII - a concessão de direito real de uso;
- VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;
- IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos.

Art. 4º Quanto à base de cálculo do ITBI, o Código Tributário Municipal (CTM), prevê:

Art. 404.

[...] A base de cálculo do Imposto e o valor real dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, apurado em avaliação procedida pelo órgão fazendário competente ou o valor da transmissão, caso este seja maior.

§ 1º - Valor real e o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º - Não serão deduzidas da base de cálculo quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 5º - A avaliação do fisco seguirá os preceitos esculpidos no art. 410 do Código Tributário Municipal, *in verbis*:

Art. 410. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e no Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§ 1º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, a guia será cancelada, devendo ser feita nova avaliação.

§ 2º O contribuinte ou responsável pelo preenchimento da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis ficará obrigado a apresentar ao órgão competente, até a data do recolhimento do imposto, cópia autenticada do contrato de compra e venda,

em se tratando de transações realizadas por empresas imobiliárias.

§ 3º Caberá aos Fiscais de Tributos a vistoria para apuração da base de cálculo do ITBI, dos bens transmitidos, com base nos valores constantes no Laudo de Avaliação para posterior homologação pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária, ou quem por ele designado.

§ 4º Quando se tratar de imóvel rural a apuração da base de cálculo do ITBI será procedida com base nos valores auferidos no Mercado Imobiliário, observando-se todas as benfeitorias existentes no imóvel, tais como plantações, casas sede e de caseiros, currais, cercas, etc., a localização do imóvel, sua forma, dimensão e utilidade.

Parágrafo Único: Assim, o procedimento adotado pelo município está em consonância com as disposições atuais que dissertam o tema em questão, inclusive às Decisões Jurisprudenciais proferidas nos Tribunais Superiores.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 0130/2022-SEFIN, de 12 de setembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 21 DE SETEMBRO DE 2024 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024/2028), MARIA IDARLEM DE SOUZA VIDA EM SUBSTITUIÇÃO À DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPAR O CARGO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 21 DE SETEMBRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 09 DE SETEMBRO DE 2024, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de setembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 À 24 DE SETEMBRO DE 2024 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS

ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024/2028) HILDA BARBOSA LEITE EM SUBSTITUIÇÃO À APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ AFASTADA DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 À 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 17 DE SETEMBRO DE 2024, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de setembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 21 DE SETEMBRO DE 2024 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024/2028), ASSISLAN RODRIGUES PAIVA EM SUBSTITUIÇÃO À DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 21 DE SETEMBRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 09 DE SETEMBRO DE 2024, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de setembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 À 24 DE SETEMBRO DE 2024 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024/2028) CÍCERA REGIVÂNIA TAVEIRA RODRIGUES EM SUBSTITUIÇÃO À APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ AFASTADA DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 À 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS

À 17 DE SETEMBRO DE 2024, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de setembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 39/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 39/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 39, realizada em 19 de setembro de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN,

localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	221022024	Improcedente
2	221162024	Improcedente
3	221152024	Improcedente
4	221142024	Improcedente
5	221002024	Improcedente
6	221132024	Improcedente
7	221122024	Improcedente
8	221112024	Improcedente
9	221102024	Improcedente
10	221092024	Improcedente
11	221072024	Improcedente
12	220982024	Improcedente
13	221012024	Improcedente
14	221052024	Improcedente
15	221082024	Improcedente
16	220992024	Improcedente
17	221062024	Improcedente
18	221042024	Improcedente
19	221172024	Improcedente
20	221282024	Improcedente
21	221272024	Improcedente
22	221212024	Improcedente
23	221202024	Improcedente
24	221232024	Improcedente
25	221242024	Improcedente
26	221182024	Improcedente
27	221192024	Improcedente

28 221252024 Improcedente
 29 221222024 Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008445

REQUERENTE: PRISCILA ARARUNA VELOSO

CPF/CNPJ: XXX.145.723-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1139826

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. DÉBITOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Entretanto, constam débitos de natureza diversa vinculados ao CPF da requerente, sendo impeditivos para concessão da isenção.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
 Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024003512

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.109.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14921 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município.

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 14921, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008605

REQUERENTE: JEVAN SIQUEIRA PAIVA

CPF/CNPJ: XXX.958.073-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 45516

RELATORA: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2024. ISENÇÃO PARA PESSOAS INVÁLIDAS. CONTRIBUINTE É APOSENTADO POR INVALIDEZ. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU para pessoa inválida.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição.

Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU, precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa inválida que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Para comprovar a invalidez permanente o requerente anexou a esta requisição diversos documentos que comprovam que o mesmo está aposentado por invalidez. O requerente preenche os demais requisitos imposto pela legislação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024008763

REQUERENTE: EXPEDITA MARIA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.527.463-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21732 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTEM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município.

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 21732, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024008919
 REQUERENTE: GRINAURA ROMA DA SILVA
 CPF/CNPJ: XXX.834.164-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59224 (imóvel)
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 59224, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024008921
REQUERENTE: MARIA LEONOR ALENCAR
CPF/CNPJ: XXX.561.35X-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1113113
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. INUPTA. DÉBITOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão nascimento. Entretanto, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui débitos, conforme extrato anexo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024009153

REQUERENTE: IRENILDA DA SILVA ALVES

CPF/CNPJ: XXX.597.938-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1226803

RELATORA: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2024. ISENÇÃO PARA VIÚVAS. VIÚVA. ÚNICO

IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU, precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
PROCESSO JIF Nº 2024009172

REQUERENTE: JOANA SOARES PINHEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.426.803-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
1133351007001(imóvel)

RELATORA: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2024. ISENÇÃO PARA VIÚVAS. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê

hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU, precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024010100

REQUERENTE: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.371.368-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 41289 (imóvel)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVO.COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DIVERSO. INDEFERIMENTO. NÃO ACOMPANHA RELATORIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, não acompanhar a relatoria.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de isenção de IPTU 2024 por ser viúvo.

Entretanto, segundo o próprio contribuinte informou para a servidora que protocolou o requerimento, o imóvel é habitado pelo filho do viúvo, e não pelo próprio. Cumpre dizer que o servidor tem presunção de veracidade e os atos por ele praticados no exercício do cargo gozam de presunção de legitimidade, motivo pelo qual seus testemunhos constituem relevantes elementos probatórios.

Na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prevê o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus

HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nos documentos acostados neste requerimento, comprovase que de fato o comprovante de endereço encontra-se em nome diverso do viúvo. Assim, o requerente não comprovou todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, não acompanhando a relatoria, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008066
REQUERENTE: ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO
CPF/CNPJ XXX.623.313-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1109341
RELATOR(A): FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. ACORDO DE PARCELAMENTO LANÇADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de IPTU.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

No caso concreto, trata-se de impugnação de IPTU gerado pelo acordo de parcelamento nº 2023013002 com a justificativa de haver duplicidade com o acordo nº 2023012911. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou a duplicidade, havendo identidade do objeto dos referidos acordos. Além disso, identificou o pagamento do acordo nº 2023012911, conforme se pode depreender da análise dos espelhos em anexo.

Assim, verifica-se lançamento indevido do crédito tributário resultante do acordo nº 2023013002, devendo a respectiva cobrança ser exonerada. Ainda, a extinção do referido crédito constitui necessária a fim de evitar *bi in idem*, conduta vedada pelo ordenamento jurídico-tributário brasileiro.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção do crédito nº 4362689 com o cancelamento do respectivo acordo de nº 2023013002, nos termos decididos pela junta de impugnação fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003788

REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CPF/CNPJ: 26.461.699/0411- 03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086244(CONTRIBUINTE) 47548 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO

CPF/CNPJ: XXX.045.634-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. VINCULADA AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação

entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária recíproca relativa ao IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 47548 (onde funciona o armazém da CONAB). A suplicante ressalta que atua continuamente na prestação de serviços públicos e no cumprimento de sua missão institucional de participar da formulação e execução de Políticas Públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural.

O pedido de imunidade se fundamenta no item “a” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

A requerente juntou ao presente processo o Estatuto Social, o qual extrai do seu art. 1 a natureza jurídica de Empresa Pública, sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MAPA (Decreto Nº 11.401, de 23 de Janeiro de 2023).

Empresa Pública são entidade criada pelo poder público para exercer atividades econômicas de produção ou comercialização de bens, ou serviços, que não sejam exclusivas do Estado (art. 3º da lei 13.303/2016). Dessa forma, são criadas sob a forma de sociedades anônimas e têm o capital totalmente público.

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em relação à composição da Estatal, verifica que as ações são totalmente pertencentes à União, conforme art. 11 do Estatuto Social:

Art. 11. O capital social da Conab é de R\$ 302.801.001,74 (trezentos e dois milhões, oitocentos e um mil, um real e setenta e quatro centavos), dividido em 1.859.907 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sete) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) é encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, e é responsável pela execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no âmbito federal. Atuando amplamente em temáticas relacionadas à agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional. A empresa atua na formação de estoques públicos, na administração do abastecimento interno e na comercialização de estoques.

De acordo com o item “a” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a imunidade recíproca impede que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituam, criem impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, uns dos outros, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - IPVA - IMUNIDADE RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 150, § 2º, DA CR/88 E 12 DO CTN. TESE FIXADA NO TEMA 1.140 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 1 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais que não distribuam

lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial são beneficiárias da imunidade tributária recíproca (RE 1.320.054 - Tema 1140).
2. Possibilita-se a suspensão das cobranças de IPVA sobre os veículos de propriedade de empresa pública municipal, porquanto criada por lei e sem fins lucrativos, restando tal hipótese abarcada pela imunidade tributária recíproca, prevista nos arts. 150, § 2º, da CR/88 e 12 do CTN. 3. É, por bem negar provimento ao recurso. (TJ-MG-AI: 10000222386047001 MG, Relator: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 02/02/2023, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2023)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Segunda Câmara Cível Processo:
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n. 8007545-09.2019.8.05.0000 Órgão Julgador:

Segunda Câmara Cível AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR Advogado (s): BRUNO PRAZERES DA SILVA AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA Advogado (s): LICIO BASTOS SILVA NETO MK6 ACORDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MUNICÍPIO DE SALVADOR. EMBASA. EMPRESA DE CAPITAL FECHADO. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, A C/C ART. 150, DA CF. EXISTÊNCIA. DISTINGUISHING DO TEMA 508 DO STF. PRECEDENTES DO TJ-BA. AGRAVO IMPROVIDO. (TJ-BA - AI: 80075450920198050000, Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER, 2ª VICE-PRESIDÊNCIA, Data de

Publicação: 10/06/2019)

TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESAS ESTATAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL. SERPRO. IPTU. ISS. 1. De acordo com a jurisprudência do STF, a extensão da garantia prevista no art. 150, VI, a, da CF é assegurada às empresas estatais prestadoras de serviço público essencial em regime de exclusividade. 2. Conforme o entendimento desta Corte, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, empresa pública que presta serviço público essencial em regime não concorrencial, faz jus à imunidade recíproca quanto ao IPTU e ao ISS. (TRF-4 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50203267420204047200, Relator: EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Data de Julgamento: 13/12/2022, SEGUNDA TURMA)

Assim, a imunidade recíproca alcança a empresa pública prestadora de serviço público. Por fim, vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a imunidade recíproca relativo ao IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 47548, situado na AVN PE. CICERO, KM 05, 8 SAO JOSE, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004645

REQUERENTE: MARLUCE SILVA DE OLIVEIRA ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.243.143-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59336(IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e

não possui outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município, até o presente momento, foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 59336, crédito nº 4431764, situado na RUA SEBASTIAO REGIS, nº 386, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.07.11-0001

Extrato do Contrato nº 2024.07.11-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.09.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07. Objeto: Contratação de serviços que permite aos usuários habilitados no ambiente Senha Rede realizarem consultas on-line, via Rede SERPRO, às bases conveniadas de governo. Essas bases podem ser internas, ou seja, soluções providas e hospedadas pelo SERPRO, e/ou soluções de “Sistema Externo”, produzidas e hospedadas em ambientes externos ao SERPRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 8.544,72 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Gileno Gurjão Barreto.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-SEDEST

Extrato do 6º (SEXTO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2018.09.21.01- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. VERALICE DA SILVA FELIZARDO DE ALENCAR Objeto: Locação de imóvel localizado a Rua Santa Cecília Nº 220, Bairro Socorro para funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de - Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 17 DE SETEMBRO DE 2025, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Maridiana Figueirêdo Dantas e Veralice da Silva Felizardo de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de setembro de 2024.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2024009580 / 2024009581 / 2024009579 / 2024009576 / 2024009554 / 2024009553 / 2024009552 / 2024009548 / 2024009547 / 2024009545 / 2024009543 / 2024009542 / 2024009541
REQUERENTE:	SAMARA DA SILVA MEDEIROS
CPF/CNPJ:	XXX.539.573-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1118684
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. AÇÕES CONEXAS. DECISÃO ÚNICA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo fato de não ter ocorrido à efetiva transferência de propriedade dos imóveis de inscrição municipal nº 1072912, 1072914, 1072911, 1072908, 1072921, 1072893, 1072920, 1072892, 1072919, 1072814, 1072918, 1072904, 1072917.

Em observância ao princípio da economia processual, da celeridade, da eficiência e de forma a garantir a decisão uniforme para casos de conexão de ações idênticas e do mesmo requerente, será emitida uma única decisão para os processos 2024009580 / 2024009581 / 2024009579 / 2024009576 / 2024009554 / 2024009553 / 2024009552 / 2024009548 / 2024009547 / 2024009545 / 2024009543 / 2024009542 / 2024009541.

Dessa forma, diante dos conhecidos elementos da ação, a conexão aparece entre demandas que tenham o mesmo pedido ou a mesma causa de pedir, conforme art. 55 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

A demanda possui o mesmo pedido – Restituição de valores pagos a título de ITBI – e a mesma causa de pedir - Não concretização da transação imobiliária no registro da propriedade. Todas protocoladas pela mesma requerente.

A Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM) prever a decisão única para impugnações que possuam conexão ou continência.

Art. 285. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Ainda que artigo supramencionado do CTM verse sobre impugnações, poderá ser utilizando aqui a analogia para o caso concreto de restituição.

A restituição encontra fundamento para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente compradora, Senhora SAMARA DA SILVA MEDEIROS, CPF nº XXX.539.573- XX, desistiu da operação imobiliária de compra dos imóveis listados na tabela I, conforme atestado pelos cartórios de registros públicos da comarca de Juazeiro do Norte. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Nº PROCESSO	GUIA DE ITBI	IMÓVEL	DATA DO PAGAMENTO	CRÉDITO	VALOR PAGO
2024009580	2024002907	1072912	13/06/2024	4585589	R\$ 200,00
2024009581	2024002891	1072914	13/06/2024	4585569	R\$ 200,00
2024009579	2024002906	1072911	13/06/2024	4585588	R\$ 200,00
2024009576	2024002904	1072908	13/06/2024	4585586	R\$ 200,00
2024009554	2024002884	1072921	13/06/2024	4585560	R\$ 353,00
2024009553	2024002914	1072893	13/06/2024	4585637	R\$ 200,00
2024009552	2024002885	1072920	13/06/2024	4585561	R\$ 200,00
2024009548	2024002910	1072892	13/06/2024	4585595	R\$ 200,00
2024009547	2024002886	1072919	13/06/2024	4585562	R\$ 200,00
2024009545	2024002913	1072814	13/06/2024	4585635	R\$ 200,00
2024009543	2024002894	1072918	13/06/2024	4585572	R\$ 200,00
2024009542	2024002887	1072904	13/06/2024	4585563	R\$ 600,91
2024009541	2024002908	1072917	13/06/2024	4585590	R\$ 200,00

Tabela I

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Conforme consulta ao sistema de arrecadação municipal, até o momento da emissão dessa relatoria, a requerente não possui débitos com o Município, não sendo possível a aplicação da compensação nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com restituição dos valores consoante a tabela I, e determino a invalidez das Guia de ITBI constante também na tabela I, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretário de Saúde - SESAU*
Yago Matheus Nunes Araújo*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Maridiana Figueirêdo Dantas, interinamente*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Darcya Alves Monteiro*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biro, interinamente*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Roberto Viana de Oliveira Filho*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva